

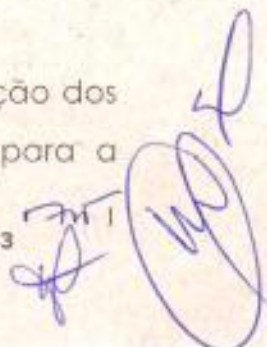
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 124/2014/SEME  
PROCESSO Nº 20140.180.412-4**

**TERMO DE CONVÊNIO FORMALIZADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E  
RECREAÇÃO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
GOLFE, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº  
8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 10.255/1986, DECRETO  
MUNICIPAL Nº 48.266/2007, EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEME-GAB/2014 E  
DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES  
APLICÁVEIS À ESPÉCIE**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**, situada na Alameda Iraé, 35, Moema, São Paulo – SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Sr. Celso do Carmo Jatene, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE**, CNPJ nº 30.280.382/0001-15, aqui denominada simplesmente **CONVENENTE**, estabelecida na Rua Paes de Araujo, nº 29 c/ 42 E 43, Itaim Bibi, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Márcio Vasconcelos Galvão, portador da cédula de identidade RG nº 2.363.347-2, inscrito no C.P.F. sob o nº 182.463.707-15, residente e domiciliado na Alameda Itu, nº 699, apto 51, São Paulo - SP, à vista do constante no processo administrativo nº 2014-0.180.412-4, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O presente convênio tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a



realização do evento "GOLFE NA VIRADA ESPORTIVA", na data de 20 e 21 de setembro de 2014, de acordo com o projeto apresentado pela CONVENIENTE nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/SEME-GAB/2014.

- 1.2 O prazo de vigência do convênio será da assinatura do presente ajuste ao dia 21 de novembro de 2014, incluindo o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento para apresentação da prestação de contas, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a CONVENIENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

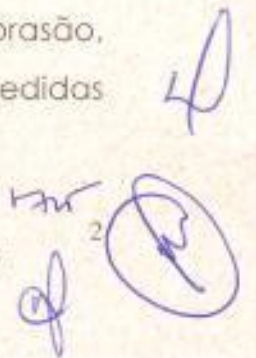
À CONVENIENTE caberá:

2.1 elaborar todas as etapas e ações necessárias para a plena e efetiva realização do evento, conforme proposta apresentada;

2.2 realizar as contratações necessárias dos profissionais envolvidos, respondendo por todos os aspectos jurídicos que estas implicarem, tais como, mas não limitadas a: aspectos trabalhistas, tributários, perante órgãos de classe e associações arrecadadoras, inclusive de direitos autorais e outros;

2.3 arcar com todos os custos e obrigações necessárias para plena e efetiva realização do evento, respeitadas as normas aplicáveis;

2.4 fazer constar em **todo** o material de divulgação e promoção dos projetos, obrigatoriamente, que o projeto é realizado em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, observando-se, ainda, que o brasão, símbolo oficial do Município de São Paulo, - no formato e medidas



fornecidos por SECRETARIA - deverá ser apostado em **todo** o material escrito referente ao projeto, em qualquer suporte, inclusive redes sociais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

À SECRETARIA caberá:

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ 54.310,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais) sendo:

40% do valor (ANTECIPADO) correspondendo a R\$ 21.724,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro reais), após a assinatura do instrumento de convênio;

60% do valor, correspondendo a R\$ 32.586,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais), EM ATÉ 30 (trinta) dias **após a aprovação da prestação de contas.**

- contrapartida no valor de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)

3.2 As despesas relativas ao presente copatrocínio estão garantidas pela nota de empenho nº 64079/2014, onerando a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.304.3.3.90.39.00.00.

### CLÁUSULA QUARTA

A CONVENIENTE responderá por eventuais danos causados a terceiros e à SECRETARIA na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no orçamento apresentado ou neste termo, bem como eventuais tributos, taxas, impostos, encargos de qualquer natureza e obrigações junto à quaisquer entidades ou órgãos governamentais correrão por conta da CONVENIENTE.

  
 3  


5.2 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para a convenente, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

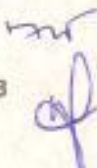

5.3 Os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados e sempre que possível, serão aplicados no mercado financeiro, em operações lastradas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia-SELIC e/ou caderneta de poupança, devendo os rendimentos eventualmente auferidos serem revertidos exclusivamente na realização do objeto do ajuste.

5.4 As aquisições e contratações realizadas com recursos do convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a CONVENENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Poderá ocorrer rescisão unilateral pela SECRETARIA se assim demandar o interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, em especial em seu artigo 78, devidamente justificado e demonstrado no processo administrativo, especialmente:

- I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

6.2 Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da CONVENIENTE, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa de até 10% o valor da parceria, conforme a gravidade da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

6.4 O presente poderá ainda ser denunciado caso ocorra situação ou motivo superveniente a qual não deu causa nenhum dos partícipes e que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou ainda de comum acordo entre as partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo em qualquer caso haver análise e manifestação por parte da unidade responsável pelo acompanhamento do copatrocínio.

6.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.



## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A CONVENIENTE deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do projeto, comprovando a utilização dos recursos recebidos para a realização dos fins do ajuste, de acordo com o orçamento apresentado.

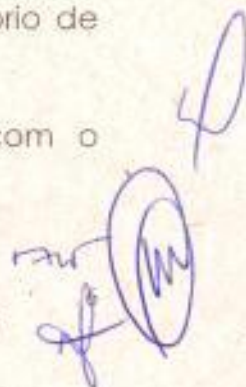
7.2 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis, mediante o pagamento do preço público correspondente), bem como deverá ser apresentado o extrato bancário da conta utilizada para movimentação dos recursos recebidos da SECRETARIA.

7.2.1 Na ocasião do recebimento, o funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos etc), para que seja identificada a utilização no evento e de acordo com o orçamento apresentado.

7.3 A prestação de contas será analisada pelo setor competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.3.1 A prestação de contas será analisada sob dois aspectos:

- I - realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto, conforme proposta apresentada, incluído aqui o relatório de divulgação e comunicação social;
- II - correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento apresentado.



7.4 A não-aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas ou dos valores glosados, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.5 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração deste termo.

7.5.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias da realização do evento.

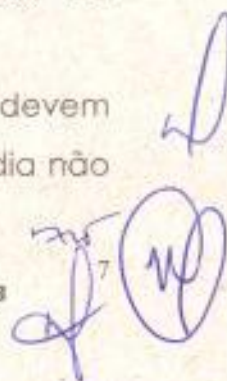
7.6 Caberá a CONVENIENTE manter os documentos e planilhas relacionadas à prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventual conferência.

7.7 No que tange à divulgação e Comunicação Social, o relatório do evento pós-realização deve conter:

7.7.1 - Material em vídeo, com qualidade de captação em alta resolução, editado com no mínimo 2 e no máximo 5 minutos, apresentando os principais resultados da ação realizada e depoimentos de munícipes que utilizaram os serviços oferecidos pelo projeto, a ser entregue no formato DVD ou em link disponibilizado para download do arquivo em alta resolução, para fim de registro da SECRETARIA e utilização em eventos fechados.

7.7.2 - Clipping das principais matérias veiculadas na imprensa, especificamente sobre o projeto, excluindo-se as matérias gerais do evento Virada Esportiva;

7.7.2.1 - Quando veículo de comunicação impresso, as matérias devem ser escaneadas e disponibilizadas nos formatos PDF ou JPG em mídia não



regravável ou com envio de link que permita o download dos arquivos em alta resolução;

7.7.2.2 – Quando rádio, as matérias devem estar no formato WAV ou MP3, em mídia não regravável ou com envio de link que permita o download dos arquivos em alta resolução;

7.7.2.3 – Quando TV, as matérias devem estar no formato AVI ou VOB, em DVD não regravável ou com envio de link que permita o download dos arquivos em alta resolução;

7.7.3 – Relatório estatístico de acessos e outros indicadores exclusivos de mídias sociais (Facebook, Twitter, Flickr, YouTube, Instagram, Pinterest etc.);

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a CONVENIENTE, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

8.1.1 – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

8.1.2 – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

8.1.3 – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

8.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser CONVENIENTE, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

8.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar



expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

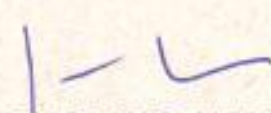
8.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo deste copatrocínio que não possa ser resolvido pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar lavrou-se o presente em três vias de igual teor, as quais lidas e achadas conforme vão assinadas pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

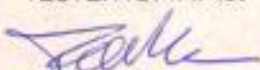
São Paulo, 18 / 08 / 2014

  
**CELDO DO CARMO JATENE**

Secretário Municipal de Esportes,  
Lazer e Recreação  
SEME

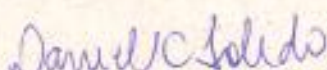
  
**MÁRCIO VASCONCELOS GALVÃO**  
Confederação Brasileira De Golfe  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



RG. nº 20509995  
MÁRCIO RANSO RICCA

/dfs



RG. nº 20811401-4  
DANIEL CARVALHO DE TOLEDO

